



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
INSTITUTO DE PREV. SERV. MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO ARARI

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 006/2024 - IPSMSCA

CONTRATO Nº 2024001-IPSMSCA

CONTRATANTE: Município de SANTA CRUZ DO ARARI, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO ARARI, CNPJ: 00.377.194/0001-49.

CONTRATADA: ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência dos Contratos Administrativos nº 2024001-IPSMSCA, até 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Submete-se ao exame e aprovação desta Coordenação de Controle Interno, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo em referência.

As cláusulas e condições consignadas no Primeiro Termo Aditivo do **CONTRATO Nº 2024001** em análise, pactuado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Cruz do Arari e a pessoa jurídica acima epigrafada, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e correspondentes publicações, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Face à autorização do Exmo. Prefeito Municipal, o senhor **NICOLAU EURÍPEDES BELTRÃO PAMPLONA**, para os procedimentos necessários ao aditivo em epígrafe, até 31 de dezembro de 2025, considerando a justificativa técnica explanada pela Presidente do IPSMSCA, a Sra. Vanilza Barbosa Sacramento, em prol da prorrogação das vigências contratuais, com vistas ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz do Arari, a Agente de Contratação autuou os procedimentos de prorrogação de prazo do contrato em epígrafe, firmado com a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
INSTITUTO DE PREV. SERV. MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO ARARI

A empresa a ser aditivada, encontra-se **apta** para o fornecimento do objeto os quais foram contratadas, conforme Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Capacidade Econômico-Financeira, Capacidade Técnica apensadas nos autos.

Há a informação de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar as renovações contratuais, de modo que há previsão orçamentária para a despesa estimada, para o exercício corrente.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém salientar que a legislação em regência ao contrato administrativo em tela admite a prorrogação contratual.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera: é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato.

Vale ressaltar, que as prorrogações de vigência dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas e autorizadas por quem de direito. A esse respeito, a Lei 14.133/2021, assim dispõe:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
INSTITUTO DE PREV. SERV. MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO ARARI

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Observa-se que tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, pois as partes apresentam interesse na continuidade da prestação dos serviços. Ademais, demonstra-se mais viável economicamente a prorrogação de um contrato já vigente, para continuidade de um serviço essencial para a Administração Pública, do que a abertura de novo processo licitatório

Ratifico que o ordenador de despesas, observou que tem recurso disponível (Dotação Orçamentária) para arcar com as despesas objeto do contrato, a fim de não comprometer o orçamento, no presente processo tal requisito está observado, com demonstração da reserva orçamentária disponível para suprir a primeira prorrogação dos contratos.

Neste fato reside a justificativa para a alteração contratual pleiteada, completando os requisitos legais exigidos para a prorrogação do contrato. Vale destacar, que a administração deve atentar se as necessidades ensejadoras da alteração contratual são supervenientes à celebração do aditivo contratual, assim como ratificar o termo aditivo se coaduna com a legislação, presente nos autos do processo em epígrafe.

Destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade a publicação resumida (extratos) de seu termo e de aditamentos no Diário Oficial.

A publicação deverá ser providenciada pela Administração, observados os prazos estabelecidos pela Lei de Licitações e contratos. Nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, essa publicação deverá ser providenciada até o prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, qualquer que seja o seu valor. Ainda que não haja ônus para a Administração, deverá ser observada a publicação do instrumento do contrato e aditamentos na imprensa oficial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
INSTITUTO DE PREV. SERV. MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO ARARI

3 – DA CONCLUSÃO

Assim, diante das razões supra, este Controle Interno entende ser possível a primeira prorrogação do prazo pretendido ao **CONTRATO Nº 2024001**, pois na análise foram observadas as formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações aplicável ao caso.

Desta feita, retorna à Agente de Contratação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão da prorrogação contratual.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Santa Cruz do Arari, 31 de dezembro de 2024.

Naname Monique Ferreira Matsunaga
Presidente do Controle Interno Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari